CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – Email: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nomeação e composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro através da Portaria nº 014, de 13 de Fevereiro de 2017, e os projetos em tramitação que necessitam necessariamente dos pareceres das Comissões retromencionadas, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 016, de 02 de Março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica determinado que as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro ocorrerão no segundo dia que antecede as sessões ordinárias do plenário, fixadas na Resolução Legislativa nº 001, de 15 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. No caso de necessidade, o Presidente de qualquer das Comissões Permanentes poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que publique aviso no mural da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. As Comissões, da mesma forma, reunir-se-ão no segundo dia que antecede a convocação de sessão extraordinária do Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, ficando dispensado, nestes casos, o procedimento previsto no artigo do 2º da presente portaria.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
PEDROVANIO PEREIRA DOS SANTOS
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL –
ANANIAS BORGES DE SOUSA
- VICE-PRESIDENTE -
JOSÉ HILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
- SEGUNDO SECRETÁRIO –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PIAUÍ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BARRO DURO – PIAUÍ
Av. Coronel Bendito da Luz, 675, Centro
CNPJ Nº 06.554.745/0001-89

PORTARIA Nº 02 /2017 – BDPREV **DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, **Conceição de Maria Amorim de Carvalho**, no cargo de Professora, matrícula nº 46-1, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário - base	R$ 2.190,18
Regência – 25%	R$ 547,54
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 2.737,72**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e art. 6º, §§ I ao IV da EC 41/2003.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Barro Duro, conforme a Lei municipal nº 043/2003, e suas respectivas alterações da Lei Municipal 077/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO DURO-PI, aos 22 de Março de 2017.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa VÉRTICEN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.938.016.0001-08, Objetivo: execução dos serviços de reforma e adaptação da Câmara Municipal de Vereadores de Cristino Castro, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 Modalidade: Dispensa de Licitação, Valor: R$ 14.738,15 (quatorze mil setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), Prazo: 60 (sessenta) dias.

Cristino Castro – PI, 19 de abril de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 005/2017, Dispensa de Licitação nº 002/2017, com base no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, à Empresa VÉRTICEN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.938.016.0001-08, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de reforma e adaptação da Câmara Municipal de Vereadores de Cristino Castro, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino providencias necessárias ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro – PI, 17 de abril de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratação da empresa VÉRTICEN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.938.016.0001-08, para realizar serviços de reforma e adaptação da Câmara Municipal de Vereadores de Cristino Castro.

Respaldado no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa VÉRTICEN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.938.016.0001-08 para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro – PI, 17 de abril de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
AQUI SE FISCALIZA

LEI Nº 011 / 2001 **de maio de 2001**

"Institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Cristino Castro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único, de conformidade com artigo 39º da Constituição Federal, o artigo 53 da Constituição do Estado do Piauí e artigo XXXVII da Lei Orgânica do Município de Cristino Castro e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CRISTINO CASTRO.

§ 1º - O regime de que trata o presente artigo é o ESTATUTÁRIO.
§ 2º - O Sistema Previdenciário dos Servidores Público Municipais, será o Regime Geral de Previdência Social estabelecido pelo Governo Federal cujo benefício contribuições será vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Artigo 2º - Para efeito desta Lei Complementar, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargos, em função do quadro de pessoal do Serviço Público Municipal.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor dentro da estrutura da administração direta, das autarquias e das funções públicas municipais.

§ 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, em denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter definitivo ou em comissão.

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivos da administração pública municipal direta, autárquica e funcional, são organizados em carreira, conforme Legislação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As carreiras serão organizadas em classes de cargos observados a escolaridade e a qualidade profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes.

Artigo 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitos a municipalidade, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuirão e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5º - São requisitos básicos para investidura em cargos públicos.
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível da escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de 18 anos;
VI - aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de si inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservados até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.
§ 3º - É vedada a participação de menores de 18 anos em concurso público ou exercer cargo público no município de Cristino Castro.

Artigo 6º - O provimento dos cargos públicos ficar-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Artigo 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Artigo 8º - São formas de provimento de cargo público;

I - nomeação;
II - promoção;
III - acessão;
IV - readaptação;
V - reversão;
VI - aproveitamento;
VII - reintegração;
VIII - recondução.

Artigo 9º - A nomeação dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Artigo 10º - A nomeação de cargos de carreira ou isolados de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

(Continua na próxima página)